



**RESOLUÇÃO Nº 004/2010.**

**DE 22/06/2010.**

**“DISPÕE E REGULAMENTA A CONCESSÃO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE-MT.”**

**MARCELO DE CASTRO**, Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

**Art. 1º** A Concessão e a prestação de contas de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT, serão efetuadas nos termos desta Resolução.

**Das regras básicas e da concessão de diárias**

**Art. 2º** O servidor, ou vereador da Câmara Municipal de Guarantã do Norte, que se deslocar a serviço, para qualquer parte do território nacional fará jus à percepção de diárias.

**Art. 3º** As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor ou o vereador de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana e serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações:

- I – em casos de emergência em que poderão ser pagas no decorrer do afastamento;
- II – quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

**Art. 4º** Serão restituídas pelo servidor ou vereador, no prazo de até 3 (três) dias úteis, as diárias recebidas quando:

- I – o retorno ocorrer antes da data prevista, contando o prazo a partir da data do retorno à sede do Município, no valor das diárias recebidas em excesso;



II – por qualquer circunstância, não se efetivar o deslocamento, devendo ser restituídas juntamente com o bilhete de passagens;

III – identificadas e comprovadas, pela Secretária Geral ou pela Controladoria Interna, irregularidades na concessão.

**Art. 5º** As diárias serão concedidas de acordo com os valores constantes da Tabela de Diárias, no anexo I da presente resolução, ou na norma legal ulterior que vier a alterá-lo.

§ 1º As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do domicílio, garantindo-se a inclusão das datas de saída e da chegada.

§ 2º No caso em que o deslocamento no âmbito do território nacional não implique em pernoite, ou no último dia este esteja dispensável, o servidor fará jus a meia diária.

§ 3º As propostas de concessão de diárias, quando o deslocamento iniciar-se a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas pelo proponente.

### **Da Prestação de Contas**

**Art. 6º** O servidor, ou vereador, ficará obrigado a prestar contas, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do seu regresso, os seguintes documentos:

- I - Bilhete de passagem aérea;
- II - Recibo ou cópia de bilhete de passagem rodoviária;
- III – Recibos ou notas fiscais (nominal) relativas às despesas com hospedagem e alimentação no período da viagem;
- IV - Relatório de viagem;
- V - Ata de presença em reunião, objeto da viagem;
- VI – Certificado/ Diploma, comprovante de inscrição e ou outros documentos comprobatórios de participação em eventos, feiras, cursos, congressos, de acordo com o caso, objeto da viagem.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput e incisos deste artigo, sujeitará o servidor ou vereador ao desconto integral do valor das diárias, em folha de pagamento, dos valores de diárias recebidos, sem prejuízos de outras sanções legais.



**Art. 7º** O servidor que apresentar processo de prestação de contas em desacordo com o que estabelece o art. 6º desta Resolução, estará impedido de receber diárias, até o saneamento da impropriedade, bem como o ressarcimento pecuniário aos cofres públicos, sem prejuízo das outras medidas administrativas aplicáveis ao caso.

**Art. 8º.** A manifestação favorável do Controle Interno do Município aposta no relatório de viagem é condição indispensável à aceitação pelo setor contábil, da prestação de contas dos valores liberados na forma do que dispõe esta Lei.

**Art. 9º.** Deverão ser mantidos no arquivo contábil, os documentos relacionados à concessão de diárias, ficando à disposição dos órgãos de controle.

#### **Das disposições finais**

**Art. 10.** A concessão de diárias ficará condicionada à existência de dotação orçamentária própria para o atendimento das despesas e de saldos nos respectivos empenhos.

**Art. 11.** Os casos omissos e as dúvidas em relação a esta Resolução serão resolvidos pela Controladoria Interna e pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal.

**Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal Guarantã do Norte – MT, aos vinte e dois dias de junho de 2010.

**Marcelo de Castro Souza**

**Presidente da Câmara**

Registrada nesta Secretaria Geral Adm.  
Publicada por afixação no local de costume  
22/06/2010

Zulineide da Silva Ribeiro Santos  
Secretária Geral de Administração



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54  
*União, Renovação e Desenvolvimento.*



**ANEXO I**  
**RESOLUÇÃO Nº. 004/2010**  
**ESPECIFICAÇÃO DE VALORES**

<b>BENEFICIÁRIO</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>DENTRO DO ESTADO</b>	<b>FORA DO ESTADO</b>
Presidente	“A”	R\$ 300,00	R\$ 400,00
Vereadores, Assessoria e Consultoria Jurídica, Secretária Geral de Administração	“B”	R\$ 270,00	<b>R\$ 350,00</b>
Diretor de Finanças e Patrimônio	“C”	R\$ 260,00	R\$ 300,00
Outros servidores	“D”	R\$ 220,00	R\$ 260,00